



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0296/2021

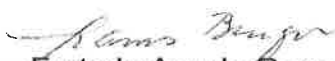
Florianópolis, 26 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FERNANDO KRELLING
Nesta Casa

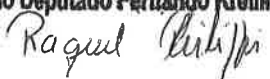
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Segurança Pública deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO EM

27 / 05 / 2021
Gab. do Deputado Fernando Krelling


Ofício **GPS/DL/ 0447/2021**

Florianópolis, 26 de maio de 2021



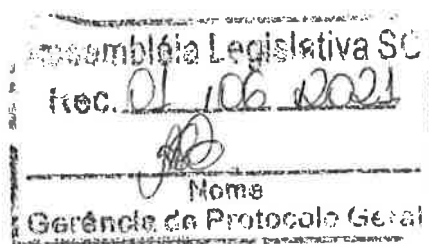
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Segurança Pública deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

4349 -



Ofício nº 970/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0447/2021, encaminho o Parecer nº 020/21-NUAJ/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
0545	Sessão de 22.06.21
Anexar a(o) PL 380/19	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 970, PL 0380.4_19_SEF_enc
SCC 10353/2021
SCC 11946/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

133



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 239/2021

Florianópolis, 8 de junho de 2021

REF.: SCC 10353/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 380.4/2019, de origem parlamentar, que *Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.*

A proposta exige a elaboração de relatório pormenorizado pela SSP e SAP, com a análise individual dos *eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do IGP e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados*, e posterior publicação anual.

Tendo em vista não ser constatado impacto financeiro, esta Diretoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PL, o qual deve ser avaliado pelos órgãos responsáveis pela elaboração e publicação dos Relatórios (SSP e SAP).

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 020/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 10353/2021

Interessado: Casa Civil (CC)

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0380.4/2019. Ausência de verificação de repercussão financeira para o erário.

I - RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que *"Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 840/CC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2017,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Complementar Estadual nº 741/2019).

Em resposta, a DITE emitiu o Ofício DITE/SEF nº 239/2021 (fl. 09), no qual informou, em síntese, que:

(...) A proposta exige a elaboração de relatório pormenorizado pela SSP e SAP, com a análise individual dos eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do IGP e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados, e posterior publicação anual.

Tendo em vista não ser constatado impacto financeiro, esta Diretoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PL, o qual deve ser avaliado pelos órgãos responsáveis pela elaboração e publicação dos Relatórios (SSP e SAP). (grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se que, em atenção à manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual, o referido projeto, *a priori*, não contém repercussão financeira para o Estado, de tal sorte que não há nele matéria sobre a qual a Secretaria de Estado da Fazenda deva opinar.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se¹ no sentido de que o projeto de lei em questão não contém matéria apta a atrair a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, considerando-se que, com base na informação técnica juntada aos autos, este não ocasiona impacto financeiro no Tesouro do Estado.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



DESPACHO

Autos: SCC 10353/2021.

De acordo com o Parecer nº 020/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à CC/ DIAL/ GEMAT.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0380.4/2019 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021

Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria